

ANEXO**PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES
VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA****CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL**

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica, na área do Concelho de **Almada**, o Médico Veterinário **Mário Bruno S. F. P. Magalhães**

CONCENTRAÇÕES**VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA)
E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA (TAXA ÚNICA)**

Freguesia	Local	Data	Hora
Laranjeiro	Praça Lopes Graça - traseiras dos Correios	1-Jun	10h
Feijó	Praceta M ^a Judite de Carvalho - junto à Junta de Freguesia do Feijó	2-Jun	10h
Feijó	Vale Flores - Rua de Vale Flores - em frente à escola	3-Jun	10h
Feijó	Gato Bravo - Estrada da Algazarra - local do costume	4-Jun	10h
Charneca Caparica	Vale Fetal - Rua Jaime da Silva - Largo da Bela Vista - local do costume	5-Jun	10h
Charneca Caparica	Rua do Botequim - local do costume	8-Jun	10h
Trafaria	Largo do Mercado - local do costume	9-Jun	10h
Sobreda	Rua da Liberdade (Largo A. Piano) - junto ao Solar dos Zagalos	11-Jun	10h
Cova Piedade	Praça João Raimundo - em frente ao Museu da Cidade	12-Jun	10h
Sobreda	Vale Figueira - Parque Multi-usos - local do costume	15-Jun	10h
Sobreda	Vale Figueira - Parque Multi-usos - local do costume	16-Jun	10h
Trafaria	Quinta da Corvina - local do costume	17-Jun	10h
Caparica	Vila Nova da Caparica - Largo em frente à Rua da Estrelinha - local do costume	18-Jun	10h
Almada	Largo em frente ao antigo Tribunal - abaixo do Jardim Alberto Araújo.	19-Jun	10h
Pragal	Rua Direita - Largo junto à estátua de Fernão Mendes Pinto - local do costume	22-Jun	10h
Cacilhas	Junto à interceção entre a Av. 25 de Abril e Av. Aliança do Povo MFA - próximo da farmácia	23-Jun	10h
Caparica	Lazarim - Rua da Padaria - local do costume	29-Jun	10h
Charneca Caparica	Rua de Marco Cabaço - junto à Junta de Freguesia - local do costume	30-Jun	10h

(Cont.)

.(Cont.)

Freguesia	Local	Data	Hora
Charneca Caparica	Rua de Marco Cabaço - junto à Junta de Freguesia - local do costume	1-Jul	10h
Charneca Caparica	Palhais - Av. Elias Garcia - junto ao Clube Recreativo Charnequense	2-Jul	10h
Charneca Caparica	Rua de Marco Cabaço - junto à Junta de Freguesia - local do costume	3-Jul	10h
Caparica	Largo Bulhão Pato	6-Jul	10h
Caparica	Banática, Gingal e Fumega no largo do Antigo Mercado	7-Jul	10h
Charneca Caparica	Aroeira - Rua Almada Negreiros - local do costume	8-Jul	10h
Costa Caparica	Rua Projetada à Rua Aresta Branco - local do costume	9-Jul	10h
Caparica	Largo Porto Brandão	10-Jul	10h
Costa Caparica	Fonte da Telha - local do costume	13-Jul	10h
Costa Caparica	Largo Restaurante Nunes nas Terras da Costa - local do costume	14-Jul	10h
Costa Caparica	Avenida do Mar - junto à farmácia - local do costume	15-Jul	10h
Costa Caparica	Bugio em São João - local do costume	16-Jul	10h

Para além dos prazos acima indicados a vacinação antirrábica e a identificação eletrónica poderão ser efetuadas nos locais, dias e horas abaixo indicadas, mediante a cobrança **das mesmas taxas** das concentrações:

Vacinação Complementar:	O restante período do ano
Local:	Centro Recolha Oficial de Almada (Canil Municipal)
Durante o período de campanha acima calendarizado fica anulada a vacinação à 4ª-feira no Canil Municipal de Almada, retomando após 16 de Julho de 2015. Todos os detentores devem estar presentes nos locais indicados às 10h para distribuição das senhas de atendimento. A identificação eletrónica, em regime de campanha itinerante, apenas é realizada em animais para os quais a mesma seja obrigatória. Os serviços, finda a execução das profilaxias atendidas por senha válida, dão por concluída a execução da campanha no local, independentemente da hora de finalização.	

Vila Franca de Xira, 15 de maio de 2015

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo

**SUSANA ISABEL FERREIRA GUEDES
POMBO**

Assinado de forma digital por SUSANA ISABEL FERREIRA GUEDES POMBO
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Autenticação do Cidadão,
sn=FERREIRA GUEDES POMBO, givenName=SUSANA ISABEL, serialNumber=BI103913513,
cn=SUSANA ISABEL FERREIRA GUEDES POMBO
Dados: 2015.05.19 16:33:27 +01'00'



EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

Álvaro Pegado Mendonça, Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com três ou mais meses de idade existentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, e em conformidade com o Despacho n.º 3799/2015, de 13 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2015, determina para o ano de 2015 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses, estabelecendo igualmente a realização da identificação eletrónica em regime de campanha.

Decorre, das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ), publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º** Deverão os detentores dos cães, com três meses ou mais de idade, relativamente aos quais não se prove possuírem vacina antirrábica válida, promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados a fim de serem vacinados pelo Médico Veterinário Municipal (adiante designado por MVM), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º** As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas na autorização.
- 3º** Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais para controlo da equinococose/hidatidose será, por determinação do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, administrada, no local e sob controlo do MVM, uma dose de comprimidos de desparasitante, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecido ao detentor, uma segunda dose de comprimidos de desparasitante, para administração posterior.
- 4º** Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitíases**, serão notificados para:



- 5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVM, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
- 6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVM a fim de procederem ao tratamento médico do animal no prazo de 30 dias, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação. Todos os animais com resultado positivo à leishmaniose, que não forem sujeitos a tratamento médico da doença são sujeitos a eutanásia.
- 7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MVRC deverá no prazo de 30 dias ser presente ao MVM, resultado de teste de diagnóstico realizado ou atestado comprovativo do tratamento efetuado.
- 8º Os prazos previstos para apresentação do comprovativo de tratamento indicados nos n.ºs 6 e 7 podem ser prorrogados, nos termos da lei, nos casos em que a duração do tratamento o justifique e se encontre devidamente comprovada.
- 9º A identificação eletrónica de cães é obrigatória para todos aqueles nascidos após 1 de julho de 2008, sendo, para os cães nascidos antes dessa data, obrigatória para todos os pertencentes às seguintes categorias:
- cães perigosos e potencialmente perigosos conforme definido em legislação especial;
 - cães utilizados em acto venatório;
 - cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares.
- 10º Por forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos canídeos alvo desta obrigatoriedade determinou-se a possibilidade da identificação eletrónica ser executada durante a campanha de vacinação antirrábica.
- 11º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados, no dia, hora e local designados.
- 12º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.
- 13º **Contraordenações:**
- a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no Boletim Sanitário do Animal, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contra ordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.



- b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no Boletim Sanitário do Animal, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o n.º 1, do art.º 19º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, punível com coima de € 50 a € 1.850 ou € 22.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- 14º** Até à publicação do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica, bem como o valor dos impressos, são para o ano de 2015, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:
- **Vacinação antirrábica (Taxa única) – 5,00 €** para os cães, gatos e animais de outras espécies sensíveis à raiva que se apresentem para vacinação em qualquer data.
 - **Boletim sanitário de cães ou gatos – 1,00 €**
 - **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.
 - **Identificação eletrónica (Taxa única, incluindo ficha Mod. 500/DGV): - 13,00 €**
- 15º** As taxas a que se refere o número anterior serão automaticamente atualizadas nos termos do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto.
- 16º** A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 28 de abril de 2015

O Diretor Geral de Alimentação e Veterinária

Álvaro Luís
Pegado Lemos
de Mendonça

Assinado de forma digital por Álvaro
Luís Pegado Lemos de Mendonça
DN: cn=Álvaro Luís Pegado Lemos
de Mendonça, c=PT, o=Ministério da
Agricultura e do Mar, ou=Direção-
Geral de Alimentação e Veterinária
Dados: 2015.04.28 11:42:12 +01'00'